



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls-001

LEI Nº 642

Autoriza a Participação do Município de Bom Jesus da Penha, no Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Bom Jesus da Penha, por seus representantes, Decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Sudoeste Mineiro, contribuindo com até 1% (um por cento), do repasse do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) que cabe ao Município.

Artº 2º- Em decorrência do disposto no artigo 1º, fica o Banco do Brasil autorizado, através de Carta de retenção, a reter decendialmente a parcela determinada por Assembléia Geral deste Consórcio.

Parágrafo único- O desligamento do Município não impedirá a retenção correspondente ao mês que este se verificar.

Artº 3º- Fica o Executivo Municipal autoriza do a abrir Crédito Especial no Orçamento de 1.996, para fazer frente às despesas com a execução da presente Lei.

Artº 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrá

Continua...